



DECRETO Nº 653, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga, por inconstitucionalidade, o Decreto nº 650, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fixação de valores de metros quadrados de imóveis construídos e não construídos para composição de Planta Genérica de Valores a ser utilizada no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que, em conformidade com o art. 51, incisos IV, XXI e XXIV, compete-lhe, respectivamente, expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis; superintender a arrecadação de tributos; e exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo;

Considerando que o Decreto nº 650, de 27 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 3189, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fixação de valores de metros quadrados de imóveis construídos e não construídos para composição de Planta Genérica de Valores a ser utilizada no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tornou-se inconstitucional diante da redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, ao inciso III, do § 1º, do art. 156 da Constituição Federal.

Considerando, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 2024.000002-6-1,

D E C R E T A

Art. 1º. Revoga, por inconstitucionalidade, o Decreto nº 650, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fixação de valores de metros quadrados de imóveis construídos e não construídos para composição de Planta Genérica de Valores a ser utilizada no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 02 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal